

Orientações para a gestão de resíduos da utilização de "testes rápidos" de diagnóstico à COVID-19

Versão 2.0

Com a necessidade de identificação precoce de casos e respetivo diagnóstico para uma resposta atempada à COVID-19, verifica-se a comercialização dos designados "testes rápidos" para aplicação pelos profissionais de saúde no local de venda, bem como para utilização no domicílio dos utentes, pelos próprios (autoteste). É assim produzida uma nova tipologia de resíduos, para a qual importa estabelecer orientações com vista à proteção da saúde pública e dos trabalhadores afetos à recolha e tratamento de resíduos e à prevenção da disseminação da doença, compatibilizando-a com a necessidade de uma gestão eficaz e eficiente dos resíduos.

Atentos às diferentes indicações fornecidas pelos fabricantes dos testes rápidos relativas ao risco infecioso dos componentes dos testes pós-utilização, mas também às recomendações efetuadas noutros países e à perceção de risco da população e trabalhadores da área dos resíduos (da qual poderá resultar a paragem das instalações de tratamento de resíduos) emitem-se as presentes orientações, que contaram com os contributos da DGS e INFARMED.

O documento foi elaborado à luz da melhor informação disponível à data, e será atualizado sempre que existirem outros dados a considerar.

1. Gestão de resíduos produzidos nas farmácias e centros de testagem

Na situação em que a aplicação do teste rápido é efetuada no local de venda por profissional de saúde, os resíduos resultantes de **testes com resultado positivo** devem ser colocados no saco plástico que integra o *kit* (ou num qualquer saco plástico, caso tal não se verifique) e depositados em contentor específico para resíduos de risco biológico (Grupo III), sendo classificados com o código LER 18 01 03* - Resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções.

No caso dos resíduos de **testes com resultado negativo**, estes devem ser colocados no saco plástico que integra o *kit* (ou num qualquer saco plástico, caso tal não se verifique) e acondicionados em contentor, devendo os mesmos ser classificados com o código LER 18 01 04 - *Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções.*



2. Gestão de resíduos produzidos noutros locais

Todos os componentes que resultem da utilização dos testes rápidos nas habitações, estabelecimentos de comércio retalho e por grosso, serviços e restauração, estabelecimentos escolares, lares, empreendimentos turísticos e indústria **com resultado negativo** devem ser colocados no saco plástico que integra o *kit* (ou num qualquer saco plástico, caso tal não se verifique) e depositados no contentor dos resíduos indiferenciados juntamente com os restantes resíduos.

No caso de teste rápido com um **resultado positivo**, pelo princípio da precaução, deve ser colocado em duplo saco - no caso de o *kit* conter saco plástico, os resíduos deverão ser colocados nesse saco e, posteriormente, colocado dentro de um saco plástico de lixo resistente - e depositado no contentor de resíduos indiferenciados ("lixo comum").

Em nenhuma das situações, os resíduos em causa devem ser depositados no ecoponto ou contentor de recolha seletiva.

3. Autotestes e Testes rápidos de uso profissional para a deteção de antigénio para SARS-CoV-2

No site do INFARMED, I.P., <u>na área COVID-19 > Profissionais de saúde</u> poderão ser consultadas as seguintes listas:

- Autotestes
- Testes rápidos contemplados na estratégia nacional de testes (Norma nº 019/2020 da DGS)

Agência Portuguesa do Ambiente, 16 de julho de 2021